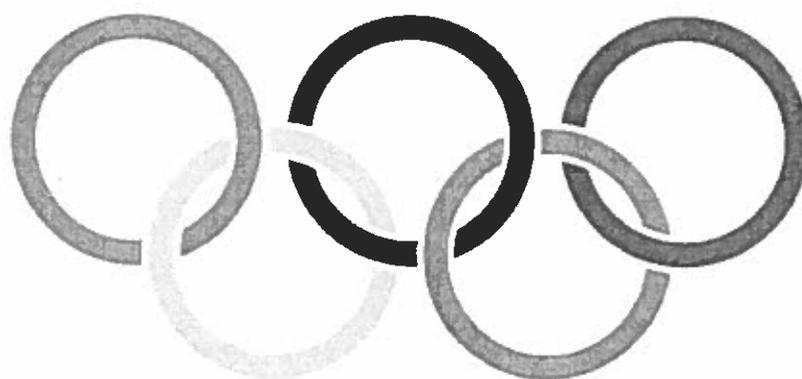


# **Município de Montalegre**



## **Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal**



Dr. L. L.

## **Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal**

A Câmara Municipal de Montalegre aprova o presente normativo, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 2, al. f) e n.º 7, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 1º Âmbito**

O presente normativo estabelece um conjunto de regras referentes à conservação, cedência, utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo, afecto ao Município de Montalegre.

### **Artigo 2º Gestão e administração do Pavilhão Desportivo Municipal**

O Pavilhão Desportivo é propriedade do Município de Montalegre, a quem cabe a sua gestão e administração.

### **Artigo 3º Objectivo**

O Pavilhão Desportivo tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos a toda a comunidade em geral.

### **Artigo 4º Instalações Desportivas Municipais**

Pertencem ao Pavilhão Desportivo as seguintes instalações:

- a) o recinto de jogo;
- b) o ginásio de desportos individuais;
- c) os balneários;
- d) posto médico;
- e) sala de avaliação física;
- f) arrecadações;
- g) todos os restantes espaços existentes no interior do edifício.

### **Artigo 5º Prioridades de Utilização**

Na cedência das instalações desportivas, será observada a seguinte ordem de prioridades:

- 1ª Actividades inseridas no calendário da AFVR (Associação de Futebol de Vila Real) de Futsal;
- 2ª Actividades escolares do 1º ciclo;
- 3ª Actividades de treino das equipas filiadas na AFVR de Futsal;

1- Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa.

2- Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Suspensão da Cedência**

1 – O Responsável das Instalações poderá suspender qualquer cedência, caso se verifique:

a) A necessidade de utilização das instalações para a realização de actividades consideradas prioritárias, comunicando aos utentes a referida suspensão da cedência com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

b) O não cumprimento das normas constantes no presente documento;

c) A recusa de pagamento de prejuízo devido a danos causados nas instalações, materiais ou equipamentos;

d) O não pagamento do preço de utilização;

e) A utilização para fins diferentes para que foi concedida a autorização;

f) A utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

2 – No caso previsto na alínea a), os utentes serão compensados no tempo de utilização.

#### **Artigo 9º**

##### **Preços e Condições de pagamento**

1 – A prática desportiva no Pavilhão Desportivo para qualquer das modalidades carece de pagamento antecipado por parte dos utilizadores, cujo valor se encontra previsto na tabela anexa e que é parte integrante deste documento.

2 – As equipas de futsal oficiais estão isentas do pagamento do valor referido na tabela de preços, para o horário de competição e para o horário de treino que lhe seja atribuído.

3 – A tabela de Preços é afixada na entrada principal do Pavilhão Desportivo.

4 – A tabela de preços refere-se à prática de modalidades cujo pagamento é mensal ou diário.

5 – Os preços mencionados na tabela de preços referem-se à utilização por “hora”. Entende-se por “hora” a sessão com a duração de 60 minutos.

6 – Os pagamentos são efectuados no próprio Pavilhão Desportivo, sendo obrigatoriamente emitido o respectivo documento de quitação.

7 – Os pagamentos são efectuados nos seguintes prazos:

a) No caso de utilizações regulares do ginásio e recinto de jogo, até ao dia 9 do mês a que disser respeito, ou até ao 1.º dia útil seguinte, quando aquele o não for, correspondendo o pagamento ao número de utilizações do mês;

b) No caso de utilizações pontuais, no acto de reserva, excepto no caso previsto no n.º 4, do artigo 6.º em que o pagamento é feito na altura, embora o documento de quitação possa ter de ser passado mais tarde por fecho dos serviços respectivos.

11 – Os utilizadores têm direito ao bom ambiente das instalações, limpeza e higiene, aquecimento, arejamento e iluminação.

12 – Os utilizadores têm ainda o direito ao fornecimento de água quente à temperatura adequada.

13 – A Câmara não é responsável por qualquer acidente que ocorra nas suas instalações, com o público, a não ser que seja atingido por uma bola ou objectos pertencentes ao pavilhão.

14 – Não são permitidas condutas ou actos ilícitos, que perturbem a normal utilização das instalações e o fim a que se destinam.

15 – Os prejuízos, danos ou roubos causados nas instalações, materiais ou equipamentos são da responsabilidade da entidade ou indivíduo que os provoque.

16 – A Câmara Municipal de Montalegre reserva o direito de impedir a entrada de indivíduos (do público ou utilizador desportivo) que evidenciem sinais de comportamento, saúde ou higiene inadequados ao espaço e possam constituir ofensa ou perigo para as pessoas ou bens presentes.

#### **Artigo 13º**

##### **Utilização dos cacifos**

1 – Os cacifos existentes nos balneários, são exclusivamente da responsabilidade do utilizador, sendo-lhe cedido uma chave.

2 – Os cacifos deverão ficar livres e entregues as chaves quando o utilizador abandonar as instalações desportivas.

3 – Os cacifos que se encontrem fechados serão abertos no final de cada dia, sendo os respectivos bens guardados pelo período de 1 mês, findo o qual a Câmara lhe dará o destino que entender.

4 – A Câmara Municipal de Montalegre não se responsabiliza pelo extravio desses bens.

#### **Artigo 14º**

##### **Material desportivo**

A disponibilização de material a utilizar para qualquer actividade desportiva deve ser solicitado ao responsável, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições em que foi cedido.

#### **Artigo 15º**

##### **Utilização simultânea de instalações**

1 – Desde que as características das modalidades e as condições técnicas do espaço assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, pode ser autorizada a utilização simultânea de cada instalação por mais do que uma entidade.

2 – Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos restantes.

#### **Artigo 17º**

##### **Disposições finais**

1 – É da competência da Câmara Municipal de Montalegre zelar pela observância das normas definidas no presente regulamento.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

### PAVILHÃO DESPORTIVO

#### TABELA DE PREÇOS

##### 1. - RECINTO DE JOGO

1.1 – Por hora .....€ 25,00

1.2 – Jovens com idade igual ou inferior a 15 anos, por hora .....€ 15,00

##### 2. -- SALA DE GINÁSIO

###### 2.1 – Utilização das máquinas sob orientação de monitor

2.1.1 – Por pessoa e por hora .....€ 2,00

2.1.2 – Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana) .....€ 30,00

2.1.3 – Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana) ..... € 20,00

###### 2.2 – Utilização das máquinas sem orientação de monitor

2.1.1 – Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana) .....€ 20,00

2.1.2 – Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana) ..... € 15,00

Montalegre, 12 de Dezembro de 2007

O Presidente da Câmara

(Dr. Fernando Rodrigues)



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

### EDITAL

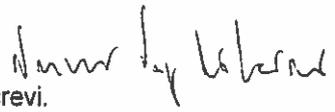
**Nº 05 /08/SATEAG**

**FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que:**

Nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do artigo 16º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto e ulteriores alterações, do Decreto Lei nº 48/96, de 15 de Maio e da alínea a) do nº 2 do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna-se público que, por deliberações da Câmara e Assembleia Municipais, datadas, respectivamente, de 17 de Dezembro de 2007 e 16 de Fevereiro de 2008, aprovaram, para entrar em vigor no Concelho de Montalegre, as **Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo**.

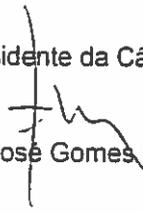
**As referidas Normas entram em vigor no próximo dia 12 de Março do corrente ano de 2008.**

Para que conste e ninguém alegue desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia, bem como mandar afixar este edital e outros de igual teor nos lugares do costume.

E eu, , Director do DAF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 20 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara

  
Fernando José Gomes Rodrigues